



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de outubro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 1038/2021

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO PARCIAL** ao § 2º do artigo 1º e ao artigo 5º do Autógrafo de Lei nº 48/2021, relativo ao Projeto de Lei nº 208/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Eduardo Barbosa que dispõe: “ Deverão os condomínios residenciais e comerciais localizados na cidade de Praia Grande a comunicar os órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus tratos a animais”, em razão da sua constitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração ante as razões abaixo declinadas.

O § 2º do artigo 1º atribui ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Praia Grande, o recebimento e apuração das denúncias, ferindo a independência e separação dos poderes, visto que a competência não é só proceder ao protocolo da denúncia, mas também investigar criando atribuição ao órgão do Executivo.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Neste sentido há interferência na organização administrativa do Município, visto que a norma ao definir qual órgão municipal responsável pelo recebimento e investigação das informações de maus tratos aos animais, usurpou a competência do Poder Executivo, haveria ainda ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração.

O artigo 5º dispõe que o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

O referido artigo está verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar o princípio da separação de poderes.

A determinação de prazo para que a Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente se mostra inconstitucional. No caso, há usurpação da atribuição da Prefeita Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para edição de ato administrativo.

Essas são as razões do voto parcial ao Autógrafo/Projeto de Lei, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade apontado acima.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelênciа.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI
PREFEITA